

**INOVAÇÃO NAS UNIVERSIDADES: UMA ANÁLISE DO
NOVO MARCO LEGAL**

***INNOVATION IN UNIVERSITIES: AN ANALYSIS OF THE NEW LEGAL
FRAMEWORK***

Recebimento: 04/08/2018 - Aceite: 21/12/2018 - Publicação: 31/01/2019
Processo de Avaliação: Double Blind Review

Ana Lucia Brenner Barreto Miranda¹
Doutorando em Administração
UnP – Universidade Potiguar
analuciabrenner@yahoo.com.br

Iriane Teresa de Araujo
Doutorando em Administração
UnP – Universidade Potiguar
irianearaujo@hotmail.com

Bruna Gonçalves de Oliveira Freire
Mestranda em Administração
UnP – Universidade Potiguar
brunafreireolv@gmail.com

Antônio Jorge Fernandes
Doutor em Economia Internacional
UnP – Universidade Potiguar
afcr@ua.pt

RESUMO

A lei da Inovação de 2004 (10.973/2004) não desenvolveu a inovação Brasil por alguns entraves a serem superados, sendo o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (13.243/2016) desburocratizar a lei da inovação e melhorar a parceria público-privado (SICSÚ, SILVEIRA, 2016). Esse artigo objetiva analisar as críticas à antiga Lei da Inovação e as principais mudanças no Novo Marco Legal. Foi realizada uma análise em artigos que abordaram a antiga lei da Inovação, identificou-se no Novo marco Legal as principais mudanças e entrevistou gestores dos Núcleos de Inovação Tecnológica de três Instituições Federais de Ensino Superior do Rio Grande do Norte. Os artigos analisados apontaram diversas falhas na Lei 10.973/2004 e a interpretação do Novo Marco legal identificou que algumas dessas falhas foram supridas, mas outras ainda gerarão inseguranças. E a incerteza que o Novo Marco irá intensificar a inovação no Brasil foi destacada na entrevista com os

¹ Autor para correspondência: Av. Floriano Peixoto, 295 - Petrópolis, Natal - RN, Brasil. 59012-500

gestores dos NIT's entrevistados.

Palavras-chaves: Inovação; Lei da Inovação; Novo Marco Legal.

ABSTRACT

The Innovation Law of 2004 (10,973 / 2004) did not develop innovation in Brazil due to some obstacles to be overcome, with the Legal Framework for Science, Technology and Innovation (13.243 / 2016) bureaucratizing the law of innovation and improving public-private partnership (SICSÚ, SILVEIRA, 2016). This article aims to analyze the criticisms of the old Innovation Law and the main changes in the New Legal Framework. An analysis was carried out in articles that dealt with the old Law of Innovation, identified with the New Legal framework the main changes and interviewed managers of the Nuclei of Technological Innovation of three Federal Institutions of Higher Education of Rio Grande do Norte. The analyzed articles presented several flaws in Law 10,973 / 2004 and the interpretation of the New Legal Framework identified that some of these faults were supplied, but others still generate insecurities. And the uncertainty that the New Marco will intensify the innovation in Brazil was highlighted in the interview with the managers of the NITs interviewed.

Keywords: Innovation; Law of Innovation; New Legal Framework.

1. INTRODUÇÃO

A sociedade ao longo de sua história tem passado por grandes processos de transformações. Transformações estas, sejam culturais, comportamentais, produtivas, tecnológicas etc. Na atualidade estamos vivendo em uma sociedade dinâmica onde a disseminação e apropriação de conhecimento torna-se estratégia de movimento indutor à inovação. As empresas realizam constantemente mudanças em produtos e processos e buscam novos conhecimentos e cabe à inovação justamente a implementação ou melhoria significativa de produto novo ou já existe, seja ele um bem ou serviço. Bem como também a criação de um novo processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios ou simplesmente algo que adicione riqueza ou valor social (OSLO, 2005; TIDD, BESSANT, PAVITT, 1997).

Especificamente tratando do Brasil, em 2 de dezembro de 2004 foi aprovada a Lei da Inovação nº 10.973, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. O art. 3º da Lei da Inovação trata do estímulo que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento podem estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas envolvendo ICT (Instituto

de Ciência e Tecnologia) nas atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

A Lei da Inovação criou ambientes propícios para ampliar a relação universidade/empresa além de disponibilizar pesquisadores para contribuir com empreendimentos privados. O grande desafio é que empreendedores e pesquisadores possuem expectativas e necessidades distintas. Observa-se essencialmente que barreiras se formaram como resultado, principalmente de diferenças culturais e estruturas historicamente consolidadas de funcionamento entre os dois atores (Dudziak, 2007).

A lei da Inovação de 2004 (10.973/2004) não conseguiu desenvolver a inovação Brasil por alguns entraves a serem superados, sendo o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (13.243/2016) desburocratizar a lei da inovação e melhorar a parceria público-privado (SICSÚ, SILVEIRA, 2016). O novo marco legal promove ambientes regulatórios mais seguros e estimulantes para a Inovação no Brasil (Rauen, 2016).

Nesta perspectiva, o presente artigo objetiva analisar as críticas feitas à antiga Lei da Inovação e quais as principais mudanças provocadas pelo Novo Marco Legal.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE E INDÚSTRIA

A estratégia de desenvolvimento econômico contemporâneo são os *cluster* baseados em conhecimento envolvendo governo, indústria e universidade (ETZKOWITZ, 2014). Uma universidade empreendedora, que interage com indústria e o governo formando uma hélice tripla, está se tornando foco central da teoria e prática da inovação. (ETZKOWITZ, 2013). O modelo Hélice Tríplice busca a interação da universidade – governo – indústria como fonte de novos modelos organizacionais inovadores, demonstrando a relação entre as instituições e o conhecimento que flui dentro do sistema, em uma visão que transita entre o conhecimento, inovação e espaços de consensos forçando uma relação entre eles e na capacidade de integrar estratégias para o desenvolvimento regional (RANGA e ETZKOWITZ, 2013).

O modelo da Hélice Tríplice é um modelo evolucionista que aprecia tanto a interação organizacional nas relações universidade-governo-indústria e na diferenciação entre as

funções como na geração de capital intelectual, criação de riquezas e sua capacidade particular (LEYDESDORFF E DEAKIN, 2010).

O conceito de Hélice Tríplice foi desenvolvido por Etzkowitz e Leydesdorff na década de 1990, quando mudaram a década dominante indústria-governo na sociedade industrial para uma relação triádica entre indústria-governo-universidade na sociedade do conhecimento (RANGA e ETZKOWITZ, 2013). Esse conceito tornou-se um marco conceitual para explorar a complexa dinâmica da sociedade do conhecimento e para que decisores políticos entendessem as novas estratégias de inovação e desenvolvimento onde as políticas governamentais poderão fortalecer a ligação entre a universidade e a sociedade (RANGA e ETZKOWITZ, 2013).

Sam e Sijde (2014) afirmaram que as universidades estão se tornando empreendedoras ao procurarem oportunidades para colaborar com as partes interessadas no seu ecossistema de inovação, bem como para comercializar seus conhecimentos. Os autores citam exemplos de algumas universidades empreendedoras como a University of Applied Sciences (SUAS) na Finlândia que, por meio de projetos de pesquisa e desenvolvimento de indústria, criou uma aceleradora empresarial para apoiar o empreendedorismo permitindo seus alunos iniciarem suas empresas durante o seu estudo. Outro exemplo que eles citaram é o da Universidade de Coimbra, em Portugal, que demonstra uma boa interação entre universidade e indústria, a fim de alcançar a terceira missão da universidade, e com a transferência de conhecimento que é visto como um meio de obtenção de recursos. E a Universidade de Hong Kong que criou um Gabinete de Transferência de Tecnologia. (SAM e SIJDE, 2014)

Segundo Ipiranga, Freitas e Paiva (2010) na relação empresas, universidades e governos há questões culturais, vantagens e barreiras, políticas governamentais e formas contratuais que necessitam ser estudadas pelos objetivos e motivações distintas entre as instituições envolvidas. Etzkowitz, na palestra ministrada no seminário Hélice Tríplice na América Latina, realizada em Porto Alegre no ano de 2009, afirmou que o papel das universidades na inovação nem sempre acontece pelo fato da universidade não estar interagindo com a indústria e as pesquisas realizadas pelos professores universitários estarem distantes das necessidades das indústrias.

Conforme as conclusões da tese de Tosta (2012), as pesquisas científicas não são aplicáveis, ou seja, não são direcionadas à solução dos problemas reais da sociedade e

contribuem pouco ou razoavelmente para o processo de inovação sendo que nas universidades há muito conhecimento disponível, mas não é compartilhado. As universidades precisam sair do âmbito das vontades individuais de suas pesquisas e orientar-se pelos objetivos coletivos e articular melhor na parceria universidade-empresa.

2.2. ESTUDOS SOBRE A LEI DA INOVAÇÃO

A tese de Janaina Mendes de Oliveira apresentou um modelo para integrar os mecanismos de fomento ao empreendedorismo no âmbito das universidades, investigando o caso da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Catarina no ano de 2006. Segundo essa tese, a Universidade pode interagir em todos os mecanismos no exercício dos papéis de articular, criar, estimular e analisar o empreendedorismo. Um outro fator relevante que o estudo apresenta sobre a instituição de ensino pesquisada, que a esta possui o desenvolvimento da pesquisa, mas nem sempre concretiza a criação de empresas. A pesquisadora sugere, como estudo futuros, investigar outras instituições para verificar como está ocorrendo essa transformação da pesquisa em produtos inovadores ou se essa está de fato ocorrendo.

Outra tese foi a da Elizabeth Adriana Dudziak, apresentada na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, no departamento de Engenharia de Produção, no ano de 2007, intitulada: Lei da Inovação e pesquisa acadêmica – o caso PEA. Essa tese teve como objetivo analisar o sistema brasileiro de C,T&I, buscando estabelecer a ligação entre a teoria, a prática e as intervenções no processo empreendidas pelo poder público a partir das políticas adotadas, cujo foco foi a Lei da Inovação e o possível impacto desta sobre as atividades de pesquisa realizadas em universidades públicas, tendo como estudo o caso do Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétricas na Escola Politécnica. Um dos questionamentos de Dudziak (2007) é: “De que forma a pesquisa realizada nas universidades podem mais bem aproveitadas pelas empresas?” Para a pesquisadora, o pesquisador faz ciência orientado pela necessidade de uso e pelo entendimento, não havendo oposição entre a ciência pura e a aplicada, mas uma visão diferente entre os tipos de pesquisa. Para Dudziak (2007), o estreitamento das relações ciência-indústria foi induzido por diversos fatores: a globalização da economia e da concorrência entre firmas modificando e acirrando a

competitividade; e o crescente interesse da comunidade científica em legitimar seu trabalho junto à sociedade. As relações universidade-empresa são valorizadas por razões diversas. Para as empresas, as parcerias são importantes pelo acesso rápido ao conhecimento de que necessita e os recursos qualificados.

O foco principal dessa tese foi analisar a mobilidade dos professores universitários que, para a pesquisadora, “a mobilidade profissional e de conhecimento é a cada dia mais valorizada em função do potencial de difusão de aprendizado e inovação que carrega”. Nesse sentido, deve ser estimulada também pela universidade. Um dos benefícios da lei da Inovação que a pesquisadora apresentou foi a mobilidade e a flexibilização das atividades de pesquisa que ganharam maior visibilidade. De acordo com a Lei, os pesquisadores que atuam em universidades e centros de pesquisa públicos poderão trabalhar na iniciativa privada sem perder vínculo com as instituições de ensino e pesquisa (Dudziak, 2007). Mas a tese afirmou que não há real impacto da política da inovação atual (Lei da Inovação) na práxis acadêmica, no que se refere à mobilidade e flexibilização das atividades dos pesquisadores.

Dudziak (2007) afirma que, em alguns artigos e parágrafos da Lei da Inovação 10.973, ferem o texto constitucional ao desprezarem basicamente dois parágrafos do Art. 218 da Constituição de 1988. O parágrafo 2º colocando que a pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento produtivo nacional e regional. Onde, segundo a pesquisadora, a constituição é clara ao condicioná-la à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, preceitos que também foram ignorados de forma recorrente no texto da Lei da Inovação.

Apesar da lei ser um instrumento positivo, reconhece-se que carece de clareza e detalhe de procedimentos, segundo Dudziak (2007). Na análise da tese, foram apresentadas algumas entrevistas como do professor Plonski, da Universidade de São Paulo, que afirmou que “a nova geração de empreendedores pode estar nascendo nas incubadoras. Para termos sucesso, precisamos pensar que nas políticas para inovação, em políticas pela inovação”. Os pesquisadores entrevistados na tese consideram que a Universidade, no que se refere à intermediação entre empresas e universidade e no que tange à inovação, possui estruturas adequadas, porém, estas estruturas são insuficientes. O conservadorismo universitário ainda é uma barreira a ser vencida, afirmaram os pesquisadores. Dudziak (2007) finaliza na sua

conclusão que a “ciência no Brasil continua a ser obra de uma elite de especialistas que atua em um lócus diferenciado e privilegiado que é a universidade. Nesse sentido, a ciência é ainda em grande medida exta-social e neutra, cabendo ao Estado a dotação de recursos e avaliação”.

2.3. NOVO MARCO LEGAL

A lei da Inovação de 2004 (10.973/2004) não desenvolveu o inovação Brasil por alguns entraves para serem superados sendo o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (13.243/2016) desburocratizar a lei da inovação e melhorar a parceria público-privado (SICSÚ, SILVEIRA, 2016). O novo marco legal promove ambientes regulatórios mais seguros e estimulantes para a Inovação no Brasil (Rauen, 2016).

Em 11 de janeiro de 2016 foi sancionado novo marco legal conhecido como Código de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I), sendo resultado de um processo de cinco anos de discussão do Sistema Nacional de Inovação (SNI), incentivado pela necessidade de alterar alguns pontos na Lei da Inovação e outras relacionadas ao tema a fim de reduzir obstáculos legais e burocráticos e conferir maior flexibilidade às instituições atuantes neste sistema (Rauen, 2016). A intensão do Novo Marco Legal é maior mobilidade de pesquisadores acadêmicos no desenvolvimento de projetos empresariais e maior flexibilidade para a alocação de recursos públicos a fim de elevar a taxa de inovação no país (SICSÚ, SILVEIRA, 2016).

3. METODOLOGIA

A pesquisa aqui desenvolvida tem conotação qualitativa, de natureza em parte exploratória por adentrar em um campo do qual ainda não se dispõe de informações relevantes de seus elementos, bem como de suas relações (MESQUITA & MATOS, 2014), bem como descritiva pela capacidade de descrever, compreender e interpretar os fatos e fenômenos.

Utiliza-se de instrumento de pesquisa cujas fontes são primárias e secundárias. A coleta das informações primárias ocorre por meio de uma pesquisa de campo, onde a análise qualitativa foi realizado por meio de entrevista com gestores de NIT's das instituições federais de ensino superior do Rio Grande do Norte. As entrevistas foram realizadas por meio de conversas informais com os gestores dos NIT's, de modo a captar informações sobre as principais dificuldades e oportunidades que as instituições enfrentam oriundas das mudanças na lei da inovação.

As fontes secundárias foram a análise das Lei da Inovação nº 10.973/2004 e Lei nº 77 de 2015 e de artigos que abordaram sobre a Lei de Inovação. As duas leis foram lidas e comparadas para identificar as principais mudanças. E os artigos foram lidos e apontadas as críticas que realizaram sobre as dificuldades e falhas da Lei 10.973/2004.

A análise das informações ocorreu por meio de análise de conteúdo, sendo técnica uma que busca compreender criticamente o sentido das comunicações (BARDIN, 2009). Será apresentado a seguir o resultado das entrevistas.

4. ANÁLISE DOS DADOS

4.1. CRÍTICAS NA ANTIGA LEI DA INOVAÇÃO

A antiga Lei da Inovação foi criticada em alguns artigos que apontam para algumas das suas principais falhas. O artigo de Milena Sales, publicado em 2013 no site da Jus Navigandi, apresenta alguns entraves à Lei da Inovação. Ela afirma que os ambientes de inovação estão relacionados ao estímulo à necessidade de inovar e garanta a segurança jurídica para aqueles que investem em Pesquisa e desenvolvimento. Para que a universidade continue incrementando a propriedade intelectual no País, é preciso que os interesses dos pesquisadores sejam preservados em relação aos da iniciativa privada, e segundo esse artigo a Lei da Inovação não é suficiente para tal. O artigo conclui que a criação de ambiente propício à inovação, a regulamentação da relação academia – empresa e o fortalecimento de uma cultura de proteção das novas tecnologias são os principais desafios da Lei da Inovação.

O artigo publicado na revista T&C da Amazônia por Cristiane Barbosa, cujo título é Lei da Inovação tecnológica: 10anos de incerteza, apresenta uma afirmação de Francilene Garcia, presidente da Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos

Inovadores, que dez anos se passaram, mas não se avançou em inovação.

Ela continua afirmando que na prática a operacionalização da parceria entre ICT's e empresas é lenta e pouco flexível, e que precisa-se apostar mais favoráveis à criação da inovação. A autora do artigo afirma que as incubadoras e os parques tecnológicos são ambientes favoráveis para o surgimento de negócios inovadores. Nos pontos críticos da Lei da Inovação, o artigo aponta para a falta de estímulo do pesquisador que atua nas universidades em transferir-se ao setor produtivo por algum tempo. Sendo a insegurança jurídica o principal motivo da incerteza que os direitos dos pesquisadores das universidades serão preservados enquanto permanecerem na iniciativa privada.

No artigo de Hourcade (2009), publicado no Jornal da Unicamp, representantes da universidade, da indústria e do governo federal fizeram um balanço na Lei da Inovação após cinco anos de vigência: Reinaldo Dias Ferraz de Souza, do MCT, Paulo Mol, da CNI, e Carlos Américo Pacheco, professor do Instituto de Economia da Unicamp. Para laulo Mól, a Lei da inovação precisa ser melhorada; segundo ele, é muito reduzido o número de empresas que se valem do apoio governamental à inovação. Afirma ainda que ‘com o apoio das universidades, as empresas brasileiras terão o potencial de crescimento ampliado, o que repercutirá favoravelmente no crescimento de todo o país’.

Já para Carlos Pacheco, as universidades e as empresas são instituições com valores e missões distintas. Segundo ele, “uma se propõe a formar as novas gerações e difundir o conhecimento, a outra se propõe a apropriar o conhecimento para criar ou ampliar sua participação no Mercado. Isso não significa que não possam interagir”.

E Reinaldo Ferraz faz uma crítica afirmando que “a universidade supostamente estaria mais atenta a esse fenômeno, o que também é verdade parcial, posto que a atividade acadêmica não está necessariamente sintonizada com os desafios da inovação”.

As incertezas da Lei da Inovação levaram à necessidade de uma nova lei que regulamentasse a inovação no país. Durante cinco anos a comunidade científica e empresarial mudaram nove leis, dentre elas a lei da inovação. No dia 12 de janeiro de 2016 a presidente Dilma Rousseff sancionou uma nova lei chamada de Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Esse Novo Marco Legal foi considerado por muitos como início de uma nova fase para a pesquisa e inovação tecnológica no Brasil.

4.2. MUDANÇAS NA LEI DA INOVAÇÃO

A Lei nº 77 de 2015 dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a captação científica e tecnológica e a inovação alterando várias leis dentre elas a Lei da Inovação nº 10.973/2004. Para analisar as mudanças na lei da inovação realizou-se um comparativo do novo marco legal com a lei da inovação abordando as principais alterações.

A nova lei, no seu artigo segundo, atualizou e inseriu algumas definições legais. No artigo terceiro houve alguns aperfeiçoamentos como a inserção do estímulo a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras. Houve uma alteração no texto melhorando o entendimento em relação à participação dos entes federados e suas entidades no capital social de empresas para desenvolver produtos inovadores sendo as ICT's sócias minoritárias das empresas e a propriedade intelectual de titularidade das empresas.

No artigo oitavo que trata da prestação de serviços técnicos por ICT's a instituições públicas e privadas em que a aprovação de serviços técnicos pode ser delegada a outros como Pró-Reitor ou Diretor de Unidade. Na celebração de contatos das ICT's públicas com empresas privadas quando desenvolverem em conjunto a empresa poderá ser contratada com cláusulas de exclusividade, dispensando a oferta pública e estabelecendo convênio ou contrato a forma de remuneração. As ICT's poderão prestar serviços técnicos especializados inovadores visando uma maior competitividade das empresas e deverá ser aprovada pelo representante máximo da ICT. As bolsas para as ICT's executarem projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão advir dos convênios tendo isenção tributária das bolsas para alunos de ICT's privadas.

O novo marco legal deixa mais claro em relação à gratificação específica ao pesquisador público, não prejudicando o concursado com dedicação exclusiva em seus direitos pelo afastamento temporário e podendo ter ganhos adicionais por participar de projetos. O tempo que um pesquisador com dedicação exclusiva pode despender em atividades no setor privado passou de 120 horas para 416 horas (anuais).

Em relação às competências dos NIT's, a nova lei mantém e reforça a sua ação enfatizando a transferência de tecnologia e estimulando a empresas inovadoras. Simplifica, complementa e dá direcionamento ao tratamento às microempresas e empresas de pequenos portes. As instituições científicas terão amigável respaldo legal para os acordos com parceiros privados na transferência de tecnologia, que poderá ser por compensação financeira ou não.

4.3. ENTREVISTA COM GESTORES DE NITs DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Para os gestores dos NIT's analisados, os avanços conquistados e as melhorias ainda são inconsistentes em relação às regulamentações de modo geral. Para eles, as universidades vão demorar para estruturar seus NIT's conforme o novo marco e viabilizar suas resoluções internas. Conforme foi afirmando por um dirigente entrevistado, algumas coisas do Novo Marco precisa ser regulamentada que ainda não foram, sendo que o marco ainda se aplica em partes.

As mudanças provocadas pelo Novo Marco Legal impactaram diretamente no política de inovação dos NIT's, como afirmaram os entrevistados, necessitando de resoluções internas. Para os entrevistados o problema da pesquisa no Brasil tem como maior obstáculo a baixa quantidade de recursos financeiros investidos pelo governo federal, as incertezas jurídicas ainda são um obstáculo, assim como a alta burocracia. Para um entrevistado, o Brasil precisa preservar o Novo marco legal para tornar o Brasil mais competitivo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse artigo teve como objetivo analisar as críticas a antiga Lei da Inovação e as principais mudanças no Novo Marco Legal. Primeiramente realizou-se uma análise em artigos que abordaram a antiga Lei da Inovação sendo que nos artigos verificou as principais falhas da Lei 10.973/2004 foram: falta de um fortalecimento de uma cultura de proteção das novas tecnologias; falta de estímulo do pesquisador que atua nas universidades em transferir-se ao setor produtivo por algum tempo; insegurança jurídica nos direitos dos pesquisadores das universidades enquanto permanecerem na iniciativa privada; reduzido o número de

empresas que se valem do apoio governamental à inovação.

As incertezas da Lei da Inovação levaram à necessidade de uma nova lei que regulamentasse a inovação no país. No dia 12 de janeiro de 2016 foi sancionada uma nova lei chamada de Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Esse Novo Marco Legal foi considerado por muitos como início de uma nova fase para a pesquisa e inovação tecnológica no Brasil tendo como principais mudanças: atualizou e inseriu algumas definições legais; aperfeiçoamentos como a inserção do estímulo à atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras; melhora no texto melhorando o entendimento em relação à participação dos entes federados e suas entidades no capital social de empresas para desenvolver produtos inovadores; bolsas para as ICT's executarem projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; deixa mais claro em relação à gratificação específica ao pesquisador público não prejudicando o concursado com dedicação exclusiva; aumento no número de horas que um pesquisador com dedicação exclusiva pode despende em atividades no setor privado que passou de 120 horas para 416 horas (anuais).

Na entrevista com gestores de NIT's das instituições federais de ensino superior do Rio Grande do Norte percebeu-se que as universidades estão com dificuldade em estruturar seus NIT's conforme o novo marco e viabilizar suas resoluções internas. E apontaram a falta de recursos federais, a burocracia e incertezas jurídicas ainda são obstáculos às pesquisas no Brasil.

Esse artigo teve como importância a reflexão sobre as problemáticas da Inovação no Brasil. Como limitação aponta para a falta de uma entrevista mais profunda com os gestores dos NITs. Recomenda-se que seja realizada uma pesquisa que investigue com maior profundidade como as universidades estão se estruturando para adequar ao Novo Marco Legal.

REFERÊNCIAS

ANPROTEC. **Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos inovadores**. Brasília, DF. Disponível em: <http://anprotec.org.br/site/> Acesso em 09.10.2017.

BARBOSA, Cristiane. **Lei de Inovação Tecnológica: 10 anos de incertezas**. Revista TeC Publicado em 29.09.2014. Disponível em: <http://www.fucapi.br/tec/2014/09/29/lei-de-inovacao-tecnologica-10-anos-de-incertezas/> Acesso em 10.08.2017.

BARBOSA, Cristiane. **Lei de Inovação Tecnológica: 10 anos de incertezas.** Revista TeC Publicado em 29.09.2014. Disponível em: <http://www.fucapi.br/tec/2014/09/29/lei-de-inovacao-tecnologica-10-anos-de-incertezas/> Acesso em 07.11.2017.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo Lisboa:** Edições, v. 70, 2009.

BRASIL. MCT. **Ministério da Ciência e Tecnologia.** Lei nº 10.973 de 02.12.2004. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/3293.html> Acesso em 22.08.2017.

BRASIL. MCT. **Ministério da Ciência e Tecnologia.** Lei nº 10.973 de 02.12.2004. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/3293.html> Acesso em 09.05.2017.

COELHO, Lucas Cunha Duarte; DIAS, Alexandre Aparecido. **O núcleo de inovação tecnológica da UFPE: instrumento de política de inovação ou obrigação legal?.** Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace, v. 7, n. 1, 2016.

DE BES, Fernando T.; KOTLER, Philip. **A bíblia da inovação.** São Paulo: Lua de Papel, 2011.

DUDZIAK, Elisabeth Adriana. **Lei da Inovação e pesquisa acadêmica: o caso PEA.** 2007. 374 f. ed.rev. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção). Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo.

ETZKOWITZ, Henry. **Anatomy of the entrepreneurial university.** Social Science Information, v. 52, n. 3, p. 486-511, 2013.

ETZKOWITZ, Henry. **The entrepreneurial university wave: from ivory tower to global economic engine.** Industry and Higher education, v. 28, n. 4, p. 223-232, 2014.

GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR. **Empreendedorismo no Brasil 2013.** Curitiba: IBQP, 2013.

HOURCADE, Véronique, **Lei da Inovação – 5 anos.** Jornal da Unicamp. Campinas, 18 a 24 de maio de 2009. Ano XXIII. nº 429. Disponível em: http://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/maio2009/ju429_pag0607.php Acesso em 30.09.2017.

IPIRANGA, Ana Sílvia Rocha; FREITAS, Ana Augusta Ferreira de; PAIVA, Thiago Alves. **O empreendedorismo acadêmico no contexto da interação universidade – empresa – governo.** CADERNOS EBAPE. BR, v. 8, no 4, artigo 7, Rio de Janeiro, Dez. 2010.

LEYDESDORFF, Loet ; DEAKIN, Mark. **The Triple Helix Model and the Meta-Stabilization of Urban Technologies in Smart Cities .** Physics and Society, 2010.

MESQUITA, R. F.; MATOS, F. R. N. **A abordagem qualitativa nas ciências administrativas: aspectos históricos, tipologias e perspectivas futuras.** Revista Brasileira de Administração Científica, v. 5, n. 1, p. 7-22, 2014.

OLIVEIRA, Janaina Mendes de. **Modelo para a integração dos mecanismos de fomento ao empreendedorismo no âmbito das universidades: o caso da Universidade Federal Do Rio Grande do Sul.** Tese (Doutorado em Engenharia de Produção). Universidade Federal de Santa Catarina. Santa Catarina. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/103121>. Acesso em 07.11.2017.

RANGA, M.; ETZKOWITZ, H. **Triple Helix Systems: An Analytical Framework for Innovation Policy and Practice in the Knowledge Society.** Industry and Higher Education, v. 27, n.4, 2013.

RAUEN, Cristiane Vianna. **O Novo marco legal da inovação no Brasil: o que muda na relação ICT-empresa?.** 2016.

SALES, Milena Nascimento. **A efetivação da Lei de Inovação Tecnológica: principais entraves.** Jus navigandi. Publicado em 03/2013. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/23931/a-efetivacao-da-lei-de-inovacao-tecnologica-principais-entraves>. Acesso em 07.09.2017.

SAM, Chanphirun; VAN DER SIJDE, Peter. **Understanding the concept of the entrepreneurial university from the perspective of higher education models.** Higher Education, v. 68, n. 6, p. 891-908, 2014.

SCHUMPETER, A Joseph. **Teoria do desenvolvimento econômico.** São Paulo: Abril Cultural, 1982.

SICSÚ, Abraham Benzaquen; SILVEIRA, Mariana. **Avanços e retrocessos no marco legal da ciência, tecnologia e inovação: mudanças necessárias.** Ciência e Cultura, v. 68, n. 2, p. 04-05, 2016.

TIDD, Joseph; BESSANT, John R.; PAVITT, Keith. **Managing innovation: integrating technological, market and organizational change.** Chichester: Wiley, 1997.

TOSTA, Kelly Cristina Benetti Tonani. **A Universidade como Catalisadora da Inovação Tecnológica Baseada em Conhecimento.** Tese, 2012.